



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI 4.577**

De 20 de julho de 2016.

PROJETO DE LEI N.º 050/16-E,  
De 8 de julho de 2016.  
AUTÓGRAFO N. 4.562 de 15/07/2016.  
(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre os critérios para a concessão de Licença Prêmio, altera o art. 3º da Lei nº 3.340/09, de 17 de Julho de 2009 e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – O artigo 3º, §2º, "b" da Lei nº 3.340/09 passa a ter a seguinte redação:

"b) Quando a somatória do período de licença para tratamento de saúde, auxílio-doença, acidente de trabalho e doença em pessoa da família excederem a 90 (noventa) dias, excetuadas as faltas por doenças arroladas no art. 6º, XIV, da Lei Federal 7.713/88 ou infectocontagiosas, que acometa o próprio servidor."

Artigo 2º - Será desconsiderada, para efeitos de concessão da Licença Prêmio, a ocorrência de uma penalidade de advertência ou de suspensão recebida pelo servidor nos 5 (cinco) anos anteriores à data da publicação da presente lei.

Parágrafo Único – O benefício de que trata o caput não será concedido para servidores penalizados após a referida publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO

Publicada em 20 de julho de 2016, no Gabinete do Prefeito.  
Aprovado na 18ª Sessão Extraordinária de 15/07/2016.

/ap.-